

SEGURO

Reclamação da Indemnização Resultante do Acidente de Viação



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Nota explicativa

Nos acidentes de viação existe sempre a possibilidade para os intervenientes em obterem uma indemnização pelos danos ocorridos da parte da Companhia Seguradora. Para conseguirem uma indemnização torna-se vital definir se o condutor do automóvel ou da mota é o responsável pelo sinistro, pois, se o for, não tem direito a requerê-la.

Se do acidente de viação resultar ferimento num peão, este, mesmo que seja culpado por não ter atravessado a rua na respetiva passadeira ou não haver respeitado um semáforo vermelho, com ajuda de um advogado especialista, conseguirá obter uma indemnização.

Na sociedade de advogados Dantas Rodrigues & Associados, encontrará uma equipa especializada em responsabilidade civil automóvel, que o ajudará com todo o processo e diligências necessárias, por forma a ser devidamente compensado.

Tramitação

- A reclamação deverá ser comunicada à Companhia de Seguros no prazo de oito dias a contar da data do acidente ou desde o momento em que tenha conhecimento do mesmo.

Aconselhamos que essa reclamação seja preenchida com a descrição de todos os factos detalhados e provas dos mesmos, de modo a que a efetivação da comunicação fique registada, bem como a correta determinação das responsabilidades.

- Quando recebida a participação, o segurado deverá ser contactado no prazo de dois dias, sendo aberto um processo.
- A Seguradora diligenciará pela marcação da peritagem do veículo num breve prazo. A Seguradora tem oito dias para concluir a peritagem, prazo que poderá ser prorrogado até doze dias se for necessário desmontar o carro. O relatório de peritagem é disponibilizado no prazo de quatro dias uteis e a Seguradora tem até ao 30.º dia útil após o seu primeiro contacto para comunicar a decisão de assunção (ou não) das responsabilidades pelos danos materiais.
- A responsabilidade pelos danos corporais, a decisão de assunção ou não das responsabilidades, o prazo é de 45 dias a contar da data em que é feito o pedido de indemnização, se existir já alta clínica e o dano for totalmente quantificável.

Não esqueça

Prazos a cumprir pelos lesados dos acidentes de viação:

- 1) **Participação à Seguradora** – até oito dias, a contar da data do acidente;
- 2) **Apresentação de queixa-crime** – seis meses a contar da data do episódio lesivo/acidente;
- 3) **Ação cível** – três anos a contar da data do acidente de viação ou, eventualmente, cinco anos, caso o facto ilícito que deu origem ao dito acidente constitua crime (ofensas corporais graves ou morte).

A prescrição dos referidos prazos acarreta a perda de direito à indemnização.